

PORTARIA PROAP 1/2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DESAFIO 2 #GERAÇÃOUSF PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E A DISTÂNCIA, EXCETO CURSO DE MEDICINA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

PORTARIA

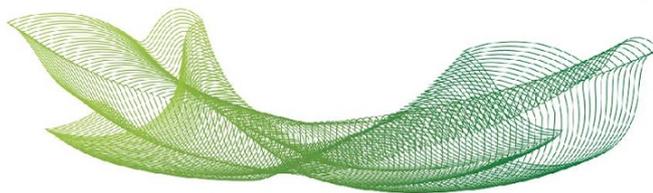
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha Desafio 2 #GeraçãoUSF de descontos aos ingressantes nos cursos de graduação, modalidades de educação presencial, semipresencial e a distância, exceto curso de Medicina, da Universidade São Francisco – USF.

§ 1.º Será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos presenciais e 80% para os cursos semipresenciais e a distância.

§ 2.º Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no item acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional.

Art. 2.º O Desafio 2 #GeraçãoUSF consiste na concessão de descontos aos ingressantes, via vestibular, nos cursos de graduação, modalidades de educação presencial, semipresencial e a distância, cujo percentual varia de acordo com a pontuação obtida na redação, conforme descrito abaixo:

- I. desconto de 35%, sendo 30% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver entre 45 e 65 pontos;
- II. desconto de 40%, sendo 35% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver entre 66 e 76 pontos;
- III. desconto de 45%, sendo 40% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver entre 77 a 87 pontos;
- IV. desconto de 50%, sendo 45% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver entre 88 a 98 pontos;



- V. desconto de 60%, sendo 55% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento, para quem obtiver 99 pontos;
- VI. desconto de 100%, por mérito, a quem obtiver 100 pontos.

Art. 3.º Poderá participar do Desafio 2 #GeraçãoUSF e será elegível à premiação, o candidato que:

- I. tenha concluído o Ensino Médio até o final do 2.º semestre de 2021;
- II. não tenha vínculo com a USF e/ou com o Instituto Teológico Franciscano – ITF (matrícula ativa ou situação de trancado);
- III. não tenha solicitado o cancelamento de matrícula após 16/1/2022.

Art. 4.º Para a concessão do desconto Desafio 2 #GeraçãoUSF, além da pontuação obtida na redação e atendimento aos critérios de elegibilidade, serão observados, ainda, os termos dos Editais do Vestibular 2022-1.

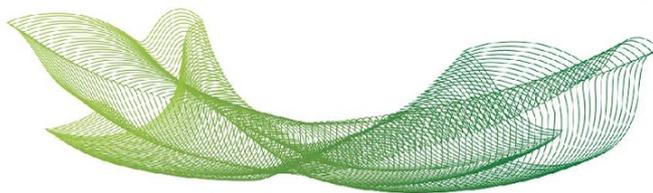
Art. 5.º O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico usf.edu.br/desafio, e realizar o preenchimento das informações solicitadas no formulário online no período de 17/1/2022 a 18/2/2022 optando pelo ingresso em um dos cursos ofertados no Vestibular para o 1.º semestre de 2022, exceto o curso de Medicina.

Art. 6.º O Desafio 2 #GeraçãoUSF será realizado por meio de aplicação de prova eletrônica e consiste na elaboração de uma redação, que terá duração máxima de 2 horas, não havendo tempo mínimo para sua realização, e valerá de 0 a 100 pontos, sendo desclassificado o candidato que:

- I. não realizar a prova;
- II. obtiver nota inferior a 45 pontos;
- III. usar ou tentar usar meios fraudulentos na realização da prova;
- IV. realizar a prova fora do período estabelecido nesta portaria, independentemente do motivo.

Art. 7.º A modalidade de prova eletrônica será realizada em ambiente de aprendizagem online, por meio de link específico disponibilizado após a inscrição, condicionada ao aceite de termo de responsabilidade civil, podendo ser monitorada e exigida a necessidade de equipamento com câmera para identificação facial.

§ 1.º O candidato que não possuir equipamentos eletrônicos ou acesso à internet para realizar a inscrição e a prova eletrônica poderá entrar em contato pelo telefone 0800 727 8855, para que a USF disponibilize os meios necessários para sua participação no Desafio.



§ 2.º Os candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida terão atendimento especializado, conforme previsto em lei, e deverão indicar no formulário de inscrição o tipo de necessidade e comprová-la, mediante entrega de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e com data de atendimento de, no máximo, 6 meses, na Central de Relacionamento dos Câmpus/Polos da USF, até o dia 3 de fevereiro de 2022.

Art. 8.º O resultado final do Desafio 2 #GeraçãoUSF será divulgado no dia seguinte ao da realização da prova, no site usf.edu.br/desafio.

Parágrafo único. Não caberá solicitação de revisão da prova eletrônica.

Art. 9.º Os candidatos contemplados pelo Desafio 2 #GeraçãoUSF deverão efetuar a matrícula no período de 18/1/2022 a 21/2/2022 no endereço eletrônico <http://www.usf.edu.br/vestibular/>.

Parágrafo único. Caso o curso escolhido não seja ofertado nos termos dos Editais do Vestibular, os vencedores serão submetidos às possibilidades estabelecidas no mesmo Edital/Manual.

Art. 10. O estudante terá o desconto suspenso caso não realize a rematrícula no prazo estipulado no calendário escolar da USF, sendo reativado no semestre seguinte, desde que efetivada no prazo estipulado no calendário escolar da USF.

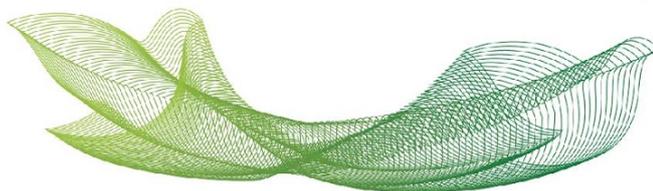
Art. 11. O estudante perderá o desconto nos seguintes casos:

- I. transferência para outra Instituição de Ensino Superior – IES;
- II. desistência do curso;
- III. cancelamento de matrícula.

Art. 12. O benefício não é cumulativo com nenhum outro benefício oferecido pela USF.

Art. 13. Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, – Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 14. Em nenhuma hipótese, a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.



Art. 15. O desconto a que se refere este regulamento é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação nem os beneficiados disporem dele sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto neste regulamento.

Art. 16. Os descontos e benefícios estabelecidos nesta portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 17. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 19. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 14 de janeiro de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento